

DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando N° 017/2024-GTI/COSAMA, Termo de Referência n° 02/2024 – GTI, Pedido de Contratação de Serviço n° 6058, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado e Mapa de Preços cotados.

Trata o presente processo de **contratação de empresa especializada no serviço mensal de alarme e monitoramento 24h, com a locação dos equipamentos de segurança**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo n° 01.05.025501.000268/2024-01.

Da análise dos autos verifica-se que a COSAMA tem firmado com a empresa Alarme & Cia o Contrato N° 03/2019, vigente até 03/03/2024. Entretanto, o referido contrato e suas prorrogações não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, portanto esse termo contratual não mais poderá ser aditivado visto que no corrente ano de 2024 expira tal prazo de sessenta meses.

Conforme justificado pela área demandante o serviço em questão garante proteção contra possíveis invasões, pois um sistema de segurança bem implementado ajuda a dissuadir infratores e reduzir a incidência de invasões, levando em conta que normalmente os invasores escolhem áreas que não possuem recursos de segurança para roubar.

Não obstante, restou ainda esclarecido pela área demandante que o serviço de monitoramento consiste em fazer uma atividade de rastreamento através dos sensores instalados com uma "Central de Alarmes", para que toda vez que uma área for violada o sensor envie imediatamente uma mensagem à central, e está por sua vez, informe imediatamente o proprietário da situação e, qual a zona em que houve a violação, a fim de que se necessário, sejam tomadas as providencias junto os órgãos policiais para dar suporte.

Nesse contexto, considerando que restou demonstrado nos autos que o serviço de monitoramento é de suma importância para proteção da propriedade da Companhia, sendo de extrema importância a celebração de novo contrato.

Assim, observadas as formalidades legais e, considerando-se as propostas apresentadas cujo **menor preço** é o valor global de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para 12 (doze meses)** de acordo com o levantamento de preços apresentado no presente processo conforme Mapa de Preços (fls. 62/69 e 73), entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no inciso II do Art. 29 e inciso III, §3º do Art. 30, ambos da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais.

Dito isso, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da economicidade, vantajosidade, celeridade e eficiência, essa Comissão entende que a contratação em questão poderá realizar-se por meio da empresa **P. LOPES & CIA LTDA. (ALARME & CIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.150.874/0001-13, pelo valor global de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, a qual é atuante no mercado atual, e que apresentou a proposta de menor valor e está apta a executar o serviço conforme certidões de habilitação que se encontram anexas neste processo.

Por fim, esta Comissão sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento licitatório comum.

Manaus/AM, 28 de febrer de 2024.

PALLOMA CARDOSO DA SILVA
Membro da CPL

TAMMY TELLES LIMA DA SILVA
Presidente da CPL